



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/91

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços - CIMS-, durante o prazo de vigência do parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

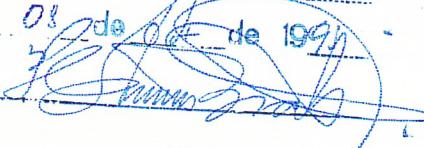
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Desde o mês de março do ano de 1.982, é que este Município está em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 957/91

Ivaiporã, 08 de fevereiro de 1991


Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08/04/91
Balneário
Reunião Ordinária
1ª Reunião

Promotoria Pública

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por maioria de

Em 15/04/91 votos, sendo 8 votos
Ata (s) n.º 3.363 favoráveis e 2 contra

Balneário
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por maioria de

Em 22/04/91 votos, sendo 7 votos
Ata (s) n.º 3.364 favoráveis e 2 contra

Balneário
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por maioria de

Em 29/04/91 votos, sendo 7 votos
Ata (s) n.º 3.365 favoráveis, e 2 contra

Balneário
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 008/91

fls. 02

Face o exposto e tendo em vista a necessidade de liquidarmos aquele referido débito junto ao órgão administrativo daquele Fundo, a Caixa Econômica Federal e por não possuirmos recursos para efetuá-lo à vista, pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando desse Egrégio Legislativo, a competente autorização normativa para contratarmos o seu parcelamento e de forma que não comprometa a capacidade de liquidez deste Município, em razão de outros compromissos já assumidos pelo Tesouro Municipal.

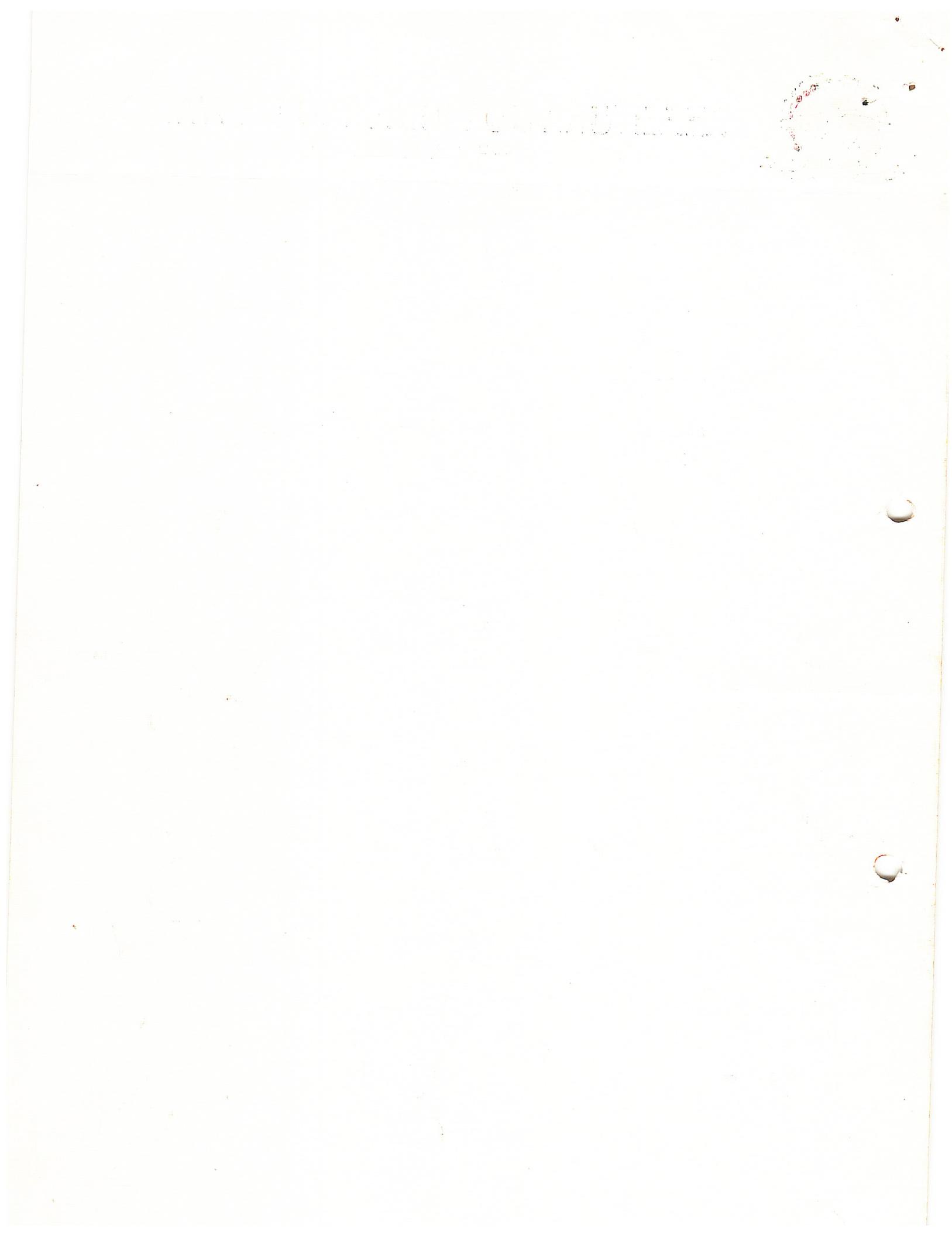
Face o exposto, contamos com o elevado apoioamento dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, consubstanciado na aprovação da presente matéria.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,
XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um.



ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 08/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS- e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima nominadas em conjunto, examinaram o projeto de lei - em epígrafe e constataram ser o mesmo constitucional e lógico e versado em língua portuguesa de conformidade com as normas e regras gramaticais.

Sabe-se que com a unificação do regime jurídico, que atualmente é o estatutário adotado pelo Município, este precisa urgentemente acertar a situação de seus servidores principalmente os que eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, daí a necessidade de recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de obrigação do Município, em atraso desde 1982.

Dante desse impasse embora o Município atravesse uma fase financeira, crítica, não pode relegar a um plano secundário esse compromisso que a cada dia que passa se torna mais sério, por isso emitem parecer opinando pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

Eduardo Sergio Chaves da Conceição

Nilton Coelho

José Narciso de Melo

João Costa

José Bueno

